



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI APROVADO Nº 1189/93

DISPÕE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, estatui,
aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente – SEMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Secretaria sendo Órgão da Administração direta, tem por finalidade desenvolver as atividades relativas da Mineração e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria tem como objetivos os seguintes pontos:

- I – Proporcionar o desenvolvimento dos setores de Mineração e de Meio Ambiente no Município;
- II – Proporcionar a integração da Administração Pública Municipal com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais atuante nos setores em questão, compatibilizando-se as devidas atribuições do sistema;
- III – Proporcionar junto às demais administração Municipais do Estado, condições de apoio desenvolvimento dos setores objetos da presente Lei.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a SEMMA, terá como atribuições de suas funções o seguinte:

- I – A elaboração de uma política mineral e de Meio Ambiente Municipal, respeitando as devidas atribuições do sistema Federal, Estadual de Planejamento.
- II – Promover a elaboração de programas projetos, encontros etc., em atendimento aos planos Municipais de longo, médio e curto prazo;
- III – Participar ativamente da política de incentivos fiscais, infraestrutura, técnico, financeiro e outros que forem criados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

IV – Promover a integração e compatibilização com os demais órgãos do sistema, notadamente com as Secretarias Municipais de Saúde e Agricultura;

V – Realizar um intercâmbio permanente com as entidades de classes empresarias dos setores em questão, atuantes no Município de Itaituba, respeitando as atribuições dos sistema e órgãos vinculados;

VI – Assessorar o Prefeito Municipal junta aos órgãos que definem sobre os incentivos à mineração e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente SEMMA – terá sua organização estrutural básica da seguinte forma:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica;

III – Setor – Departamento de Mineração

a) Divisão de Economia Mineral;

b) Divisão de Fomento à Mineração;

IV – Setor/Departamento de Meio Ambiente

a) Divisão de vigilância e educação ambiental;

b) Divisão de Cadastro e licenciamento;

V – Setor/Departamento de Administração:

a) Divisão de material e serviços gerais;

b) Divisão de Recursos Humanos;

Art. 5º - A estrutura organizacional referenciada no artigo anterior define o quadro base de funcionamento da SEMMA, conforme os seguintes itens:

a) Cargos comissionados

I – (um) cargo de Secretário Municipal, nomeado pelo prefeito e referendado pelo Poder Legislativo à pessoa idônea com pelo menos o 2º Grau Completo.

II – (um) cargo de Assessor Jurídico e de Assessor Técnico;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

III – (três) cargos para chefe de Setor/Departamento;

b) Cargos permanentes:

I – (seis) cargos para o quadro permanente.

§ 1º - Os cargos comissionados referentes o item II, deverá ser preenchido por Técnico de nível superior, especializados, nos setores:

§ 2º - Para os cargos comissionados referente ao item III, poderá ser preenchido por técnicos de nível secundário, com especialização na área.

Art. 6º - Lei Municipal, determinará as atribuições e competência da SEMMA, através do regulamento interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 30 de novembro de 1993.

LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS
Presidente